



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.005747/99-84
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 2000.
ACÓRDÃO Nº : 301-29.499
RECURSO Nº : 120.803
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

RESPONSABILIDADE DO DEPOSITÁRIO - FALTA DE
MERCADORIA.

O Termo de Avaria feito por depositário, sem atender às formalidades previstas no artigo 470, do RA, não tem valor probante para afastar a responsabilidade a ele atribuída em ato de vistoria.
RECURSO IMPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2000.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

01 JUN 2001


LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.803
ACÓRDÃO Nº : 301-29.449
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO

Foi lançada a exigência do Imposto de Importação e multa respectiva, contra o depositário pelo extravio de 28 caixas de papelão, contendo charutos e cigarrilhas.

Do Termo de Vistoria Aduaneira, consta a falta de lacres, enumerados na decisão e mencionados no Conhecimento de Carga e que o Termo de Avaria, emitido pela CODESP em 12/04/99, foi entregue em 20/04/99, portanto, infringindo o parágrafo 2º, do artigo 470, do RA.

Adoto, em parte, o relatório da decisão, que leio em Sessão.

A autoridade monocrática julgou procedente o lançamento.

Inconformada, a interessada recorreu a este Conselho para argüir, em síntese, o seguinte:

- a) a fiscalização e a decisão não levaram em conta a pesagem, que, em nenhum momento apresentou-se a menor que o original;
- b) constatando a ausência do lacre original, o operador portuário após o novo lacre, conforme guia de descarga de container para a CODESP nº 1.440 e que se manteve intacto até a vistoria oficial;
- c) a violação ocorreu antes do desembarque;
- d) a Lei nº 8.630/93 e a própria Comunicação de Serviço Gab. 30, diz caber ao operador, como depositário temporário, logo após a descarga de volume avariado, lavrar Termo de Avaria visado pela fiscalização;
- e) a responsabilidade é do operador portuário e, não, da CODESP;
- f) no caso presente, tudo leva a crer que o container já descarregou sem a carga, conforme comprovam as pesagens efetuadas e a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.803
ACÓRDÃO Nº : 301-29.449

inexistência de lacre original. Conclui que a mercadoria não
desembarcou no território nacional.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.803
ACÓRDÃO Nº : 301-29.449

VOTO

Não procedem os argumentos trazidos à baila pela Recorrente, uma vez que não a exime da responsabilidade tributária o fato de o Termo de Avaria feito pelo depositário não atender às formalidades do artigo 470, do Regulamento Aduaneiro.

A recorrente é responsável legal, conforme Lei nº 8.630/94 e é sua obrigação lavrar o Termo de Avaria.

Adoto os fundamentos da decisão *a quo*, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 11128.005747/99-84

Recurso nº: 120.803

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.499.

Brasília-DF, 27.03.2001

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em 01/06/2001
